

ITAÚ UNIBANCO S.A.

RELATOR(A): LUCAS VANUCCI LINS

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE FIM. O Supremo Tribunal Federal, em decisão proferida em 30/08/18, ao julgar a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 324 e o Recurso Extraordinário (RE) 958252, com repercussão geral reconhecida (Tema 725), decidiu que é lícita a terceirização em todas as etapas do processo produtivo, seja meio ou fim. Diante desse posicionamento, tornou-se inócua a discussão acerca da natureza das atividades desenvolvidas pelo trabalhador terceirizado, se relacionadas à atividade meio ou fim da empresa tomadora dos serviços, para se reconhecer a licitude da terceirização realizada entre as empresas demandadas.

Decisão:

A Segunda Turma, do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, à unanimidade, conheceu do recurso; no mérito, sem divergência, negou provimento ao apelo.

Certifico que esta matéria será divulgada no DEJT do dia 13/11/2019 e publicada no primeiro dia útil posterior, 14/11/2019.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2019.

Luciana Santos Junqueira

Analista Judiciário

Ata

Ata da Sessão de Julgamento

SECRETARIA DA SEGUNDA TURMA

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Turma realizada em 05 de novembro de 2019, com início às 08:45 horas e término às 11:17 horas.

Presidente em Exercício: Exmo. Desembargador Jales Valadão Cardoso.

Procurador do Trabalho: Dr. Eduardo Maia Botelho.

Presentes os Exmos. Desembargadores Jales Valadão Cardoso e Lucas Vanucci Lins, bem como o Exmo. Juiz Antônio Carlos Rodrigues Filho (convocado para substituir a Exma. Desembargadora Maristela Íris da Silva Malheiros, em férias) e a Exma. Juíza Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim (convocada para substituir o Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira, em férias).

Proposição: Votos de congratulações propostos pelo Desembargador Lucas Vanucci Lins ao Dr. Arlélcio de Carvalho Lage e à Dra. Márcia Campos Duarte, pela posse como Procurador-Chefe e Vice-Procuradora-Chefe do Ministério Público do Trabalho da 3a. Região, respectivamente, ocorrida na data de 04 de novembro de 2019, com adesão dos i. representantes do MPT e da OAB.

A seguir, foram apregoados e julgados os processos físicos, com os seguintes resultados:

00408-2011-099-03-00-9 AP

Conhecido o recurso de FUNDACAO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA e não provido

00430-2015-097-03-00-0 RO

Conhecido o recurso de ELIAS CAETANO FERREIRA JUNIOR e p r o v i d o e m p a r t e

Conhecido em parte o recurso de USIMINAS MECANICA S.A. e n ã o p r o v i d o

Conhecido em parte o recurso de USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S.A. e não provido

00888-2015-056-03-00-3 RO

Conhecido o recurso de CEMIG DISTRIBUICAO S.A. e provido em p a r t e

Conhecido o recurso de MARCELO PEREIRA NERIS e não provido

01012-2014-180-03-00-5 RO

Conhecido o recurso de CONTAX MOBITEL S.A. e provido

Conhecido o recurso de TELEMAR NORTE LESTE S.A. e provido

01102-2012-144-03-00-0 ED

Acolhidos em parte os Embargos de Declaração de GETULIO MARQUES ROCHA

01108-2014-008-03-00-8 ROPS

Conhecido o recurso de KARINE DE JESUS OLIVEIRA e não provido

01184-2014-008-03-00-3 ROPS

Conhecido o recurso de SILVIA OLIVEIRA DOS SANTOS e não provido

01453-2009-136-03-00-1 RO

Conhecido o recurso de CAIXA ECONOMICA FEDERAL e provido e m p a r t e

Conhecido o recurso de WILLIAM GALGANI GOMES e não provido

Conhecido o recurso de FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF e provido em parte

Prosseguindo os trabalhos, determinou Sua Excelência o pregão dos processos eletrônicos, cujos registros e resultados encontram-se gravados no respectivo sistema do PJe-JT deste Tribunal.

Finalmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, dispensada sua leitura.

Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Desembargador Presidente

encerrou a Sessão.

Belo Horizonte, 05 de novembro de 2019.

Sala de Sessões do TRT da 3a. Região

Desembargador Jales Valadão Cardoso

Presidente em Exercício da Segunda Turma do TRT 3ª Região

Eleonora Leonel da Mata Silva

Secretária da 2ª Turma do TRT - 3ª Região

Despacho

Despacho

Processo Nº ROT-0010584-60.2017.5.03.0087

| | |
|------------|---|
| Relator | Lucas Vanucci Lins |
| RECORRENTE | JOSE CRISTIANO CLEMENTE |
| ADVOGADO | DANIEL SANTOS PRADO(OAB: 130444/MG) |
| RECORRENTE | FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. |
| ADVOGADO | FRANCISCO JOSE FERREIRA DE SOUZA ROCHA DA SILVA(OAB: 182432/SP) |
| ADVOGADO | JOSE EDUARDO DUARTE SAAD(OAB: 36634/SP) |
| RECORRIDO | FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. |
| ADVOGADO | FRANCISCO JOSE FERREIRA DE SOUZA ROCHA DA SILVA(OAB: 182432/SP) |
| ADVOGADO | JOSE EDUARDO DUARTE SAAD(OAB: 36634/SP) |
| RECORRIDO | JOSE CRISTIANO CLEMENTE |
| ADVOGADO | DANIEL SANTOS PRADO(OAB: 130444/MG) |

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE CRISTIANO CLEMENTE

Poder Judiciário da União

Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

0010584-60.2017.5.03.0087 - ROT

RECORRENTE: JOSE CRISTIANO CLEMENTE, FCA FIAT